

Serra, 05 de junho de 2024.

Ao
SESC-AL
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/AL Nº 004/2024

CONTRARRAZÃO AO RECURSO DA EMPRESA ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA

Com relação as alegações da recorrente em busca de tumultuar e atrasar o processo licitatório com argumentos que não se sustentam, pois se apoiam em análise unilateral sem propriedade e interpretação e alusão a algo que não traduz a realidade dos fatos como comprovaremos abaixo.

No que se refere ao PRIMEIRO argumento de não atendimento das exigências técnicas.

Citamos:

...[**PRIMEIRO:**

Inicialmente, no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital supracitado, ITEM 4 – PONTO DE ACESSO WIRELESS, sub-item vi) ESPECIFICAÇÕES DE RÁDIO, tópico Q é exigido que o ponto de acesso deve possuir 02 (duas) antenas integradas ao equipamento, com padrão de irradiação omnidirecional, dual-band, com ganho de, pelo menos, 4.5 dBi em 2.4GHz e com ganho de, pelo menos, 5.5 dBi em 5GHz. De acordo com a documentação técnica apresentada pela licitante PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, fica constatado pelo recorte abaixo, que o produto ofertado HPE ARUBA AP-515 não possui antenas com ganho de, pelo menos, 4.5dBi em 2.4Ghz, e conseqüentemente NÃO ATENDE INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.]...

Vejamos, é importante destacar que a recorrente busca sustentar seu argumento exclusivamente sobre o seguinte, grifo nosso: **“o ponto de acesso deve possuir 02 (duas) antenas integradas ao equipamento, com padrão de irradiação omnidirecional, dual-band, com ganho de, pelo menos, 4.5 dBi em 2.4GHz”**.

É importante destacar que ele não menciona que o equipamento proposto pela Plugnet possui na realidade **quatro antenas**, ao invés das duas solicitadas. O mesmo não cita isso pelo simples motivo de ter a clareza e o conhecimento que o respectivo equipamento ofertado é superior e que possui mais antenas e canais, fornecendo assim maior desempenho do que é exigido como pode ser observado no restante da descrição que sua narrativa optou por desconsiderar e omitir destaque, onde fica claro que o desempenho global do mesmo é superior ao solicitado e que inclusive entrega ganho 7.5dBi em 5Ghz, 50% (cinquenta por cento) acima do valor referência solicitado para a frequência de 5Ghz.

Ora a recorrente somente destaca o valor a 2.4Ghz em 2x2 deveria ser de 4.5 dBi, mas não explana e explica que o equipamento 4x4 é superior em desempenho, mesmo com o ganho citado e mais de 50% (cinquenta por cento) acima do solicitado para a frequência de 5Ghz. Isso ocorre na realidade porque ela, busca confundir de forma desarrazoada e sem comprovações técnicas além de indicação de um valor absoluto que resolver destacar, mas sem aprofundar seu argumento tecnicamente, pois não há como fazê-lo de forma embasada e comprovada já que a tecnologia ofertada pela Plugnet é sabidamente superior.

Uma das provas que o equipamento atende em superioridade é o fato de todos demais concorrentes não lançarem mão de recurso, pois todos eles profissionais da área de tecnologia da informação e empresas desse segmento, proponentes, sabem que o equipamento ofertado, é muito superior ao solicitado/exigido no edital não havendo argumento para lançar mão de tão vil acusação sem alicerce técnico comprovado. Mas a recorrente busca solitariamente criar um ambiente, baseado em argumentos sem fundamentação, esquecendo que ela mesma ofertou um equipamento “**Ruckus 650**” que também usa a mesma tecnologia MIMO 4x4 e que possui somente o ganho de 3.0 dBi. Fica claro e visível então, que se fosse ela a classificada e declarada vitoriosa, estaria explanando o mesmo argumento técnico válido e embasado sobre a proposta por ela apresentada, por saber ela mesma claramente que o nosso e o respectivo por ela ofertada com quatro antenas são superiores ao requisitado para essa exigência técnica apontada.

No que se refere ao SEGUNDO argumento de não atendimento das exigências técnicas.

Citamos:

...[**SEGUNDO:**

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital supracitado, ITEM 4 – PONTO DE ACESSO WIRELESS, sub-item vi) ESPECIFICAÇÕES DE RÁDIO, tópico W é exigido que o ponto de acesso deve suportar operação em 2.4GHz com 02 (duas) vezes 01 (um) Spatial Streams Multi User (MU) MIMO. De acordo com a documentação técnica apresentada pela licitante PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, fica constatado pelo recorte abaixo, que o produto ofertado HPE ARUBA AP-515 não possui suporte em 2.4GHz com 02 (duas) vezes 01 (um) Spatial Streams Multi User (MU) MIMO. O produto ofertado suporta apenas Spatial Streams Single User (SU) MIMO, e consequentemente NÃO ATENDE INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.]...

Vejamos, é importante destacar que a recorrente busca novamente confundir a equipe técnica e o pregoeiro com contestação e argumento insustentável, pois é exclusivamente criada sobre destaque parcial do texto do documento de comprovação, grifo nosso: “**2.4GHz radio: – Two spatial stream Single User (SU) MIMO**”, em uma análise própria fantasiosa e que omite somente a seu critério o restante do texto que é parte integrante de cada linha e que comprova a exigência do edital.

Citação com grifo nosso para o texto da proposta residente no documento de comprovação técnica, modo ponto a ponto com o trecho em sua íntegra:

...[**2.4GHz radio:**

– Two spatial stream Single User (SU) MIMO for up to 575Mbps wireless data rate to individual 2SS HE40 802.11ax client devices or to two 1SS HE40 802.11ax DL-MU-MIMO capable client devices simultaneously (max)

– Two spatial stream Single User (SU) MIMO for up to 287Mbps wireless data rate to individual 2SS HE20 802.11ax client devices or to two 1SS HE20 802.11ax DL-MU-MIMO capable client devices simultaneously (typical)]...

Ora, ampliamos e **destacamos em negrito** a parte do texto omitido pela recorrente para dar maior ênfase e destaque que o equipamento atende na íntegra e que bastaria a recorrente uma leitura completa e se bem intencionada do trecho comprobatório como todos os demais proponentes que se abstiveram de entrar com recurso por entender a superioridade da oferta que reside em nossa proposta para todos os itens.

Ainda como comprovação adicional, mesmo não havendo sobre de dúvidas tudo explanado e apontado acima, segue em anexo, Carta Oficial HPE Aruba Networks em inglês, emitida pelo Senior Director, Product Management WLAN

Platforms (Diretor Sênior, Gerenciamento de Produtos Plataformas WLAN) nos Estados Unidos, onde ele formalmente documenta como lhe é atribuído o direito legal na condição de fabricante que o produto possui a funcionalidade e atende ao requisito exigido.

No que se refere ao TERCEIRO argumento de os nossos produtos não atende das exigências técnicas.

Citamos:

...[**TERCEIRO:**

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital supracitado, ITEM 4 – PONTO DE ACESSO WIRELESS, sub-item viii) OUTRAS INTERFACES, tópico b-ii é exigido que a interface de rede possua o requisito 802.3az Energy Efficient Ethernet (EEE). De acordo com a documentação técnica apresentada pela licitante PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, fica constatado pelo recorte abaixo, que o produto ofertado HPE ARUBA AP-515 não possui tal requisito em suas documentações.]...

Vejamos, é importante destacar que a recorrente busca mais uma vez, confundir a equipe técnica e o pregoeiro com uma contestação e argumentação insustentável, pois é exclusivamente criada sobre uma visão única dela, de quem não analisou todos documentos técnicos disponibilizados juntamente com a proposta, “o que não o fez”. Bastaria a recorrente abrir o arquivo indicado na proposta de comprovação técnica ponto a ponto que visualizaria imediatamente na página 4, o texto destacado abaixo.

Citação nossa retirado do documento indicado no ponto a ponto DS_AP510Series.pdf:

- E0: HPE SmartRate port (RJ-45, maximum negotiated speed 2.5 Gbps)–Auto-sensing link speed (100/1000/2500BASE-T) and MDI/ MDX
–2.5Gbps speeds comply with NBase-T and 802.3bz specifications
–PoE-PD: 48Vdc (nominal) 802.3af/at/bt (class 3 or higher)
–**802.3az Energy Efficient Ethernet (EEE)**
- E1: 10/100/1000BASE-T Ethernet network interface (RJ-45)–Auto-sensing link speed and MDI/MDX
–**802.3az Energy Efficient Ethernet (EEE)**

Em leitura clara acima, consta a referida comprovação de conformidade com a exigência do edital, contradizendo o argumento do suposto e fantasioso terceiro motivo de descumprimento. É visível que a recorrente não leu ou analisou na íntegra toda documentação técnica, pois se assim o fizesse, não estaria criando apontamentos fantasiosos de descumprimento de exigências e que além de não encontrarem base sustentável técnica, agora também demonstram visivelmente a incapacidade de uma análise fidedigna e isenta de nossa proposta.

No que se refere ao QUARTO argumento de não atendimento das exigências.

Citamos:

...[**QUARTO:**

Para finalizar, no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital supracitado, ITEM 4 – PONTO DE ACESSO WIRELESS, sub-item viii) OUTRAS INTERFACES, tópico b-iii é exigido que a interface de rede possua o requisito iii) PoE-PD: 48Vdc (nominal) 802.3af/802.3at/802.3bt (classe 3 ou superior). De acordo com a documentação técnica apresentada pela licitante PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, fica constatado pelo recorte abaixo,

que o produto ofertado HPE ARUBA AP-515 não possui suporte ao padrão 802.3bt, e consequentemente NÃO ATENDE INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.]...

Vejamos, PRO FIM, MAIS UMA VEZ a recorrente busca, confundir a equipe técnica e o pregoeiro com uma contestação e argumentação insustentável, pois é exclusivamente criada sobre uma visão única dela que não analisou todos documentos técnicos disponibilizados juntamente com a proposta “o que não o fez”. Bastaria a recorrente como já explanado anteriormente, abrir o arquivo indicado na proposta de comprovação técnica ponto a ponto que visualizaria imediatamente na página 4, o texto destacado abaixo.

Citação nossa retirado do documento indicado no ponto a ponto DS_AP510Series.pdf:

- EO: HPE SmartRate port (RJ-45, maximum negotiated speed 2.5 Gbps)–Auto-sensing link speed (100/1000/2500BASE-T) and MDI/ MDX
–2.5Gbps speeds comply with NBase-T and 802.3bz specifications
–PoE-PD: 48Vdc (nominal) 802.3af/at/bt (class 3 or higher)
–802.3az Energy Efficient Ethernet (EEE)

Em leitura clara acima, consta novamente a referida comprovação de conformidade da nossa proposta com a exigência do edital, contradizendo mais uma vez o argumento do suposto e fantasioso quarto motivo de descumprimento. É visível que a recorrente não leu ou analisou na integra toda documentação técnica, pois se assim o fizesse, não estaria criando apontamento fantasiosos de descumprimento de exigências e que além de não encontrarem base sustentável técnica, agora também demonstram visivelmente a incapacidade de uma análise fidedigna e isenta de nossa proposta.

Ao contrário da tentativa de confundir e aludir fantasiosamente desconformidades em nossa proposta feita pela recorrente, em nossa defesa, somente foi necessário indicarmos os mesmos pontos de comprovação anterior para assim ratificamos técnica e contextualmente com substancialidade todas as comprovações anteriores que já haviam sido analisadas e que sagraram nossa proposta vencedora por meio do amplo atendimento técnico comprovado das exigências do edital e seus anexos. Enfatizamos mais uma vez como anteriormente em nossa narrativa recursal, que a recorrente foi a única proponente que intencionou recurso, baseada essa como já provado em alusões fantasiosas, tentando criar um cenário de argumentações inconsistentes e sem base comprobatória de falhas ou desconformidades inexistentes em nossa proposta que foi corretamente analisada e sagrada vencedora.

Ainda podemos ir mais longe nessa análise, pois ela por não encontrar argumentos sólidos, fez indicações e apontamos de inferioridade tecnológica ou até mesmo supressão de informações já comprovadas em documentos técnicos anexos a proposta pública e seus respectivos links de documentação adicional.

Sendo assim solicitamos a esse pregoeiro que após análise profunda de nossa contrarrazão que seja negado provimento a peça recursal da empresa ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA e que seja ratificada a análise com manutenção do resultado que declarou a nossa proposta como vencedora.

Atenciosamente

PLUGNET
Informática



Hewlett Packard
Enterprise

www.plugnetshop.com.br

Breno Tavares
Diretor Comercial
+55 (81) 3426.7006 / 98844.0834
breno@plugnetshop.com.br

R. Gen. Abreu e Lima, 222 – Rosarinho – Recife – PE

